



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 39/2019 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E LEITE ESPECIAL (PREGOMIN PEPTI) PARA FORNECIMENTO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Itens
VACCARIN & ALFF LTDA	1, 2, 3.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 13/09/2019

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 40/2019 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA INTERNA EM BENS, PRÉDIOS PÚBLICOS E EVENTOS MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Item
ISMAEL RODRIGO MEILI KONZEN	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 13/09/2019

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **36/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ter no mínimo 3 meses de garantia contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos devem ser novos, sem uso. Não podem ser oriundos de reaproveitamento, reaproveitamento ou qualquer outra forma de reutilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os filtros deverão ter registro no INMETRO e os lubrificantes devem ter registro na ANP.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI.

ENDEREÇO: RODOVIA BR 467, KM 78, 2528, JARDIM EUROPA, TOLEDO – PARANÁ.

CNPJ: 30.572.270/0001-38.

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO FABIANO FAVERO.

CPF: 008.172.319-94.

Item	Produto	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	Óleo lubrificante para transmissão 10w30 (20 litros)	15	UNID	PETRONAS	266,50	3.997,50



6	Óleo lubrificante p/ gasolina e álcool 20W50 (3 litros)	15	UNID	PETRONAS	45,50	682,50
7	Óleo lubrificante sintético 5W30 (1 litro)	30	UNID	PETRONAS	24,50	735,00
11	Óleo lubrificante caixa e diferencial 140 (20 litros)	2	UNID	PETRONAS	248,90	497,80
12	Óleo lubrificante caixa e diferencial 85 W140 (20 litros)	15	UNID	PETRONAS	299,00	4.485,00
13	Óleo lubrificante hidráulico 68 (20 litros)	15	UNID	PETRONAS	186,50	2.797,50
14	Óleo lubrificante 80 gl 5 (20 litros)	4	UNID	PETRONAS	278,50	1.114,00
16	Óleo lubrificante para transmissão SAE 30 (20 litros)	3	UNID	PETRONAS	297,50	892,50
20	filtro ar ONIBUS VW/MPOLO	9	UNID	TECFIL	89,00	801,00
22	Filtro de ar linha de motores scania	5	UNID	TECFIL	258,00	1.290,00
24	Filtro de ar gm meriva	2	UNID	TECFIL	24,50	49,00
26	Filtro ar vw 13-180 interno	1	UNID	TECFIL	84,50	84,50
28	Filtro ar voyage 1.6 ano 2013	1	UNID	TECFIL	29,50	29,50
30	Filtro ar Renault Logan, 1.0 ano 2016	1	UNID	TECFIL	32,00	32,00
32	Filtro ar ônibus vw 8-120 motor mwm	1	UNID	TECFIL	59,00	59,00
34	Filtro ar micro ônibus Iveco motor 3.0 16V	2	UNID	TECFIL	69,00	138,00
37	Filtro ar Uno Fire 2007	3	UNID	TECFIL	22,50	67,50
39	Filtro ar externo carregadeira NH W 130	1	UNID	TECFIL	124,00	124,00
41	Filtro ar interno retro cat. 416 E	1	UNID	TECFIL	180,00	180,00
43	Filtro ar externo trator New Holland 7630	1	UNID	TECFIL	59,50	59,50
45	Filtro hidráulico motoniveladora cat. 120 K	1	UNID	TECFIL	140,00	140,00
47	Filtro separador de água ônibus VW 8120 motor mwm	1	UNID	TECFIL	75,00	75,00
49	Filtro separador de água VW 13-180	1	UNID	TECFIL	54,50	54,50
51	Filtro separador de água NH W. 130	1	UNID	TECFIL	80,00	80,00
53	filtro de combustível ONIBUS VW/MPOLO VIALE	9	UNID	TECFIL	128,00	1.152,00
55	Filtro combustível vw 13-180	3	UNID	TECFIL	30,00	90,00
57	Filtro combustível ônibus agrale motor mwm	4	UNID	TECFIL	35,00	140,00
59	filtro de combustível VW saveiro	2	UNID	TECFIL	19,00	38,00
61	Filtro combustível Celta 2012	4	UNID	TECFIL	18,00	72,00
63	Filtro combustível carregadeira NH W 130	4	UNID	TECFIL	50,00	200,00
65	Filtro combustível Ducato 2007/2008	4	UNID	TECFIL	80,00	320,00
67	Filtro combustível Renault master ano 2012	3	UNID	TECFIL	55,00	165,00



69	Filtro combustível Renault Logan, 1.0 ano 2016	2	UNID	TECFIL	25,00	50,00
71	Filtro combustível MB 515 cdi sprinter	2	UNID	TECFIL	250,00	500,00
74	Filtro lubrificante motores modelo 400 scania	4	UNID	TECFIL	119,50	478,00
76	Filtro lubrificante ônibus vw 8-120 motor mwm	2	UNID	TECFIL	39,50	79,00
78	Filtro de lubrificantes motores chevrolet leves	6		TECFIL	20,90	125,40
80	Filtro lubrificante Ducato ano 2008	3	UNID	TECFIL	34,90	104,70
82	Filtro lubrificante Uno Fire 2007	4	UNID	TECFIL	17,90	71,60
84	Filtro lubrificante carregadeira NH W 130	2	UNID	TECFIL	69,90	139,80
86	Filtro lubrificante motoniveladora cat. 120 k	2	UNID	TECFIL	114,90	229,80
88	Filtro lubrificante Renault Master ano 2012	2	UNID	TECFIL	42,90	85,80
90	Filtro ar condicionado Renault Duster Oroch, 1.6 ano 2016	2	UNID	TECFIL	29,90	59,80
92	Filtro ar condicionado Renault Clio 1.0 ano 2016	1	UNID	TECFIL	29,90	29,90
94	Filtro ar condicionado Renault Master	1	UNID	TECFIL	74,90	74,90

TOTAL R\$ 22.671,00 (Vinte e dois mil seiscentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos produtos ofertados.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103



3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115

3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (251) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (252) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (258) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (289) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (469) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (470) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (480) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495

3.3.90.30.00 (481) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (342) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (509) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 497

3.3.90.30.00 (510) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

3.3.90.30.00 (511) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49702

3.3.90.30.00 (512) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349702

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (358) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (517) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social



12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (392) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 771
- 3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3771

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (534) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766
- 3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767
- 3.3.90.30.00 (536) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3770
- 3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3938
- 3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (432) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (548) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (439) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:



- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a entrega dos produtos que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas,



impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos produtos;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, de acordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2.3.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste



Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


DIST. DE LUBRIF. PETRO OESTE
Fernando Fabiano Favero
CPF: 008.172.319-94


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **38/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO NONO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, 78, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.

CNPJ: 81.079.675/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON DE ANEVÃO

CPF: 764.999.369-87



LOTE 5 MICRO VOLKSWAGEM					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.493,3700	1.493,37
2	AUTOMATICO	1	ZM	248,0680	248,07
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JUPTER	596,7580	1.193,52
5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	297,8809	297,88
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	248,0680	248,07
7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	DRAFIT	98,6295	98,63
8	BÚCHA PARTIDA	2	FARGISINTER	18,9289	37,86
9	BUZINA	1	VEFOR	123,5359	123,54
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	DNI	23,9102	47,82
11	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	497,1323	497,13
12	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	248,0680	248,07
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	322,7873	322,79
14	FAROIS DIANTEIROS	2	FLY	546,9452	1.093,89
15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	118,5546	118,55
17	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	297,8809	297,88
18	INTERRUPTOR DE FREIO	1	IGUAÇU	148,4423	148,44
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	148,4423	148,44
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	173,3487	173,35
21	LAMPADA 1034 12V	10	HELLA	8,9663	89,66
22	LAMPADA 1141 12 V	10	HELLA	8,9663	89,66
23	LAMPADA 67 12 V	10	HELLA	8,9663	89,66
24	LAMPADA 69 12V	10	HELLA	8,9663	89,66
25	LAMPADA H4 12 V	10	OSRAM	78,7043	787,04
26	LAMPADA H7 12V	10	OSRAM	68,7417	687,42
27	LAMPADA H3	10	OSRAM	58,7792	587,79
28	LAMPADA H1	10	OSRAM	58,7792	587,79
29	LANTERNA DE PLACA	1	FLY	123,5359	123,54
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	FLY	422,4130	844,83
31	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.493,3895	1.493,39



32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	596,7580	596,76
33	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,6295	197,26
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	322,7873	322,79
35	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	322,7873	322,79
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	GAUS	322,7873	322,79
37	RELE AUXILIAR	2	DNI	58,7792	117,56
38	RELE DE PISCA	2	DNI	68,7417	137,48
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,6295	197,26
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	NSK	58,7792	117,56
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	322,7873	322,79
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	M T E	322,7873	322,79
43	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	118,5546	118,55
44	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS	10	RAINHA DAS SETE	28,8915	288,92
45	TERMINAL DE BATERIA	2	STAR	18,9289	37,86
				TOTAL	15.730,90

LOTE 17 ESCAVOCARREGADEIRA W 130

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	1.424,8910	1.424,89
2	AUTOMATICO	1	ZM	426,8019	426,80
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JUPTER	854,5544	854,55
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	426,8019	426,80
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	DRAFIT	94,1055	94,11
7	BUCHA PARTIDA	1	FARGISINTER	27,5663	27,57
8	BUZINA	1	VETOR	94,1055	94,11
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	DNI	37,0719	74,14
10	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	1		189,1616	189,16
11	CHAVE DE LUZ	1	KOSTAL	521,8580	521,86
12	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	664,4422	664,44
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	MASTERCOOLER	2.565,5642	2.565,56
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBAS	331,7458	331,75
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	426,8019	426,80



16	FAROIS DIANTEIROS	2	FLY	569,3861	1.138,77
17	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	198,6673	198,67
19	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	379,2738	379,27
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	IGUAÇU	379,2738	758,55
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	331,7458	331,75
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	331,7458	331,75
23	LAMPADA 1034 12V	5	HELLA	8,5500	42,75
24	LAMPADA 1141 12 V	5	HELLA	8,5550	42,78
25	LAMPADA 67 12 V	5	HELLA	8,5550	42,78
26	LAMPADA 69 12V	5	OSRAM	8,5550	42,78
27	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	75,0943	375,47
28	LAMPADA H7 12V	5	OSRAM	75,0943	375,47
29	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.375,4520	2.375,45
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	711,9702	711,97
31	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	94,1055	188,21
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	236,6897	236,69
33	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	293,7234	293,72
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	GAUS	284,2177	284,22
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	65,5887	131,18
36	RELE DE PISCA	2	DNI	75,0943	150,19
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	94,1055	188,21
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	65,5887	262,35
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	379,2738	379,27
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	189,1616	189,16
41	TERMINAL DE BATERIA	2	STAR	18,0607	36,12
				TOTAL	17.610,10
LOTE 28	GERADOR HOSPITAL				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	BATERIA 100 HÁ	1	JUPTER	837,8670	837,87
2	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.466,2391	2.466,24
3	ALTERNADOR 90HA	1	EURO	985,8909	985,89



					TOTAL	4.290,00
Item	Descrição	Qtde	MARCA	Valor Unit	Valor Total	
LOTE 29 MICRO ONIBUS 8-160 MACARELO GRAN						
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.487,4400	1.487,44	
2	AUTOMATICO	1	ZM	217,2044	217,20	
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JUPTER	594,3559	594,36	
5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	296,6675	593,34	
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	295,7873	295,79	
7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	DRAFIT	98,1530	98,15	
8	BUCHA PARTIDA	2	FARGISINTER	18,8319	37,66	
9	BUZINA	1	VETOR	78,3661	78,37	
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	DNI	38,6761	77,35	
11	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	543,8502	543,85	
12	COMUTADOR DE PARTIDA	2	FACOBRAS	247,0490	494,10	
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	296,6760	296,68	
14	FAROIS DIANTEIROS	2	FLY	495,1200	990,24	
15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	108,0061	108,01	
17	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	321,4718	321,47	
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	IGUAÇU	147,8239	295,65	
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	157,7597	157,76	
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	197,4473	197,45	
21	LAMPADA 1034 12V	5	HELLA	8,9183	44,59	
22	LAMPADA 1141 12 V	5	HELLA	8,8100	44,05	
23	LAMPADA 67 12 V	5	HELLA	8,4793	42,40	
24	LAMPADA 69 12V	5	HELLA	8,8112	44,06	
25	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	77,8520	389,26	
26	LAMPADA H7 12V	5	OSRAM	78,3788	391,89	
27	LAMPADA H3	5	OSRAM	59,5188	297,59	
28	LAMPADA H1	5	OSRAM	58,4171	292,09	
29	LANTERNA DE PLACA	1	FLY	147,8341	147,83	
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	FLY	346,2773	692,55	



31	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.685,8548	1.685,85
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	BOSCH	594,3451	594,35
33	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,2106	196,42
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	321,4712	321,47
35	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	321,3712	321,37
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	321,4838	642,97
37	RELE AUXILIAR	2	DNI	58,5296	117,06
38	RELE DE PISCA	2	DNI	68,4522	136,90
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,2181	196,44
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	58,4895	233,96
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	321,4706	321,47
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	M T E	321,4776	321,48
43	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	147,7937	147,79
44	SOQUETE LAMPADA 1-E 2 POLOS	10	RAINHA DAS SETE	18,8316	188,32
45	TERMINAL DE BATERIA	2	STAR	18,8058	37,61
				TOTAL	14.734,64
LOTE33	CAMINHAO COLETOR VW/11180 DRC4X2				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.494,9100	1.494,91
2	AUTOMATICO	1	Z	323,0997	323,10
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JUPTER	597,3240	1.194,65
5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	198,4335	396,87
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	268,2375	268,24
7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	DRAFIT	98,6205	197,24
8	BÚCHA PARTIDA	2	FARGISINTER	18,9273	37,85
9	BUZINA	2	VETOR	98,7144	197,43
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	DNI	38,8743	77,75
11	CHAVE DE SETA	2	KOSTAL	996,2026	1.992,41
12	COMUTADOR DE PARTIDA	2	FACOBAS	248,2931	496,59
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	248,2937	248,29
14	FAROIS DIANTEIROS	4	FLY	1.195,6537	4.782,61

X. Edilson A



-15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	148,5712	-148,57
17	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	323,0847	323,08
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	IGUAÇU	148,5690	297,14
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	148,5712	148,57
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	198,4271	-198,43
21	LAMPADA 1034 12V	20	HELLA	8,9602	179,20
22	LAMPADA 1141 12 V	20	HELLA	8,9603	179,21
23	LAMPADA 67 12 V	20	HELLA	8,7621	175,24
24	LAMPADA 69 12V	20	HELLA	8,9628	179,26
25	LAMPADA H4 12 V	20	OSRAM	78,7680	1.575,36
26	LAMPADA H7 12V	20	OSRAM	68,7957	1.375,91
27	LAMPADA H3	20	OSRAM	68,7961	1.375,92
28	LAMPADA H1	20	OSRAM	73,4453	1.468,91
29	LANTERNA DE PLACA	1	FLY	148,5735	148,57
30	LANTERNAS TRASEIRAS	6	FLY	248,2957	1.489,77
31	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.993,4326	1.993,43
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	597,3230	597,32
33	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,7099	197,42
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	348,0177	348,02
35	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	597,3205	597,32
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	348,0147	696,03
37	RELE AUXILIAR	2	DNI	63,6090	127,22
38	RELE DE PISCA	2	DNI	68,5942	137,19
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,7123	197,42
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	68,6607	274,64
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	347,8826	347,88
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	M T E	248,2956	248,30
43	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	123,6430	123,64
44	SOQUETE LAMPADA 1-E 2 POLOS	10	RAINHA DAS SETE	28,7718	287,72
-45	TERMINAL DE BATERIA	4	STAR	18,8993	-75,60



f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

1 - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo



06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

- 3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

- 3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

- 3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
- 3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (251) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (252) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (258) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (469) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (470) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

- 3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (480) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (481) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495



10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (342) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (509) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 497

3.3.90.30.00 (510) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

3.3.90.30.00 (511) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49702

3.3.90.30.00 (512) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349702

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (358) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (517) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (392) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 771

3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3771

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.30.00 (534) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766

3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

3.3.90.30.00 (536) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3770

3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3938

3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (432) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (548) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776



13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente
08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 (439) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgár conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de



força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício



com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**


(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA
Edmilson de Anevão
CPF: 764.999.369-87


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **38/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO NONO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, 78, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.

CNPJ: 81.079.675/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON DE ANEVÃO

CPF: 764.999.369-87.



LOTE 5 MICRO VOLKSWAGEM					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	ANEVÃO	198,2552	396,51
16	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	ANEVÃO	98,6295	1.972,59
				TOTAL	2.369,10
LOTE 17 ESCAVOCARREGADEIRA W 130					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	ANEVÃO	189,1616	378,32
18	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	ANEVÃO	94,1055	1.411,58
				TOTAL	1.789,90
LOTE 29 MICRO ONIBUS 8-160 MACARELO GRAN					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	ANEVÃO	197,4382	394,88
16	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	ANEVÃO	108,0240	2.160,48
				TOTAL	2.555,36
LOTE33 CAMINHAO COLETOR VW/11180 DRC4X2					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	ANEVÃO	198,3368	396,67
16	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	ANEVÃO	118,6550	2.373,10
				TOTAL	2.769,77

TOTAL R\$ 9.484,13 (Nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 (006) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (063) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (079) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (110) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (121) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000



10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (180) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (181) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (253) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (254) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (259) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (260) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (317) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (318) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (319) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.39.00 (320) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.39.00 (471) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3371

3.3.90.39.00 (472) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00 (482) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.39.00 (483) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.39.00 (476) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3494

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 (350) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.39.00 (513) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 349702

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (372) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (373) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (374) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369



3.3.90.39.00 (483) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3495
3.3.90.39.00 (521) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 (400) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.39.00 (401) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.39.00 (402) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.39.00 (403) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.39.00 (404) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.39.00 (571) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3771
3.3.90.39.00 (529) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3934
3.3.90.39.00 (530) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3936
3.3.90.39.00 (531) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 (420) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.39.00 (421) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766
3.3.90.39.00 (422) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 767
3.3.90.39.00 (423) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 938
3.3.90.39.00 (540) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3766
3.3.90.39.00 (541) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3767
3.3.90.39.00 (542) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3938

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00 (435) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.39.00 (549) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 776
3.3.90.39.00 (550) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3776

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de



pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as



exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o



Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em



qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA
Edmilson de Anevão
CPF: 764.999.369-87

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **38/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO NONO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JOSEMAR MATULLE SAVIO.

ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 1084, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 28.086.774/0001-04.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSEMAR MATULLE SÁVIO

CPF: 042.874.409-51.



LOTE 2	UNO MILLE				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.367,9100	1.367,91
2	AUTOMATICO	1	RSP	282,0755	282,08
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	BIANCHINI	316,0377	316,04
5	BICO INJETOR	4	DPL	316,0377	1.264,15
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	282,0755	282,08
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	OLIMPIC	325,4717	325,47
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	70,7547	70,75
9	BUCHA PARTIDA	2	RSP	18,8679	37,74
-10	BUZINA	1	VETOR	83,9623	83,96
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CABOFLEX	22,6415	45,28
12	CHAVE DE SETA	1	MARILHA	659,4340	659,43
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	325,4717	325,47
-14	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	282,0755	282,08
15	FAROIS DIANTEIROS	2	NBS	325,4717	650,94
16	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	103,7736	103,77
18	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	234,9057	234,91
19	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	164,1509	164,15
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	188,6792	188,68
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	139,6226	139,62
22	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	9,4340	47,17
23	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	9,4340	47,17
24	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	9,4340	47,17
25	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	9,4340	47,17
26	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	74,5283	372,64
27	LANTERNA DE PLACA	1	NBS	164,1509	164,15
28	LANTERNAS TRASEIRAS	2	NBS	231,1321	462,26
29	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	754,7170	754,72
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	471,6981	471,70
31	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	75,4717	150,94



32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	301,8868	301,89
33	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	188,6792	188,68
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	GAUS	325,4717	325,47
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	56,6038	113,21
36	RELE DE PISCA	2	DNI	56,6038	113,21
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	93,3962	186,79
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	55,6604	111,32
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	301,8868	301,89
40	SENSOR DE VELOCIDADE	1	VTO	187,7358	187,74
41	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	140,5660	140,57
42	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	18,8679	37,74
				TOTAL	11.398,11

LOTE 3		CELTA 2013		GAUS	
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.484,9400	1.484,94
2	AUTOMATICO	1	RSP	296,9840	296,98
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	BIANCHINI	332,7412	332,74
5	BICO INJETOR	4	DPL	396,3097	1.585,24
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	293,0109	293,01
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	OLIMPIC	347,6401	347,64
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	83,4336	83,43
9	BUCHA PARTIDA	2	RSP	18,8719	37,74
10	BUZINA	1	VETOR	78,4673	78,47
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CABOFLEX	23,8382	47,68
12	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	694,2870	694,29
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBAS	342,6738	342,67
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	248,3144	248,31
15	FAROIS DIANTEIROS	2	NBS	347,6401	695,28
16	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	99,3257	99,33
18	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	243,3481	243,35
19	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	123,1639	123,16
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	168,8538	168,85
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	144,0223	144,02



22	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	8,9393	44,70
23	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	8,9393	44,70
24	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	8,9393	44,70
25	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	8,9393	44,70
26	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	78,4673	392,34
27	LANTERNA DE PLACA	1	NBS	73,5011	-73,50
28	LANTERNAS TRASEIRAS	2	NBS	197,6582	395,32
29	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	793,6127	793,61
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	546,2916	546,29
31	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	78,4673	156,93
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	296,9840	296,98
33	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	148,9886	148,99
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	346,6468	693,29
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	48,6696	97,34
36	RELE DE PISCA	2	DNI	48,6696	97,34
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,3325	196,67
38	RÓLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	38,7370	77,47
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	296,9840	296,98
40	SENSOR DE VELOCIDADE	1	VTO	177,7910	177,79
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	123,1639	123,16
42	TERMINAL DE BATERIA	2	EURO	18,8719	37,74
				TOTAL	12.127,69
LOTE 8	CAMINHAO MB 1218				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.427,4896	1.427,49
2	AUTOMATICO	1	RSP	205,7554	205,76
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	BIANCHINI	786,5960	786,60
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	205,7554	411,51
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	245,1344	245,13
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	VETOR	97,4631	194,93
7	BUCHA PARTIDA	2	RSP	18,7050	37,41



8	BUZINA	1	VETOR	97,4631	97,46
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	23,6274	47,25
10	CHAVE DE LUZ	1	MARILHA	392,8058	392,81
11	CHAVE DE SETA	1	MARILHA	442,0295	442,03
12	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	318,9701	318,97
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	241,1965	241,20
14	FAROIS DIANTEIROS	4	NBS	491,2533	1.965,01
15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	146,6869	146,69
17	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	318,9701	318,97
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	146,6869	293,37
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	146,6869	293,37
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	146,6869	293,37
21	LÂMPADA 1034 12V	10	TESLA	8,8603	88,60
22	LAMPADA 1141 12 V	10	TESLA	8,8603	88,60
23	LAMPADA 67 12 V	10	TESLA	8,8603	88,60
24	LAMPADA 69 12V	10	TESLA	8,8603	88,60
25	LAMPADA H4 12 V	10	TESLA	77,7736	777,74
26	LAMPADA H3 12V	10	TESLA	63,0064	630,06
27	LAMPADA H1 12V	10	TESLA	58,0841	580,84
28	LANTERNA DE PLACA	2	NBS	122,0750	244,15
29	LANTERNAS TRASEIRAS	4	NBS	196,8951	787,58
30	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.964,0288	1.964,03
31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	589,7009	589,70
32	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,4476	196,90
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	319,9546	639,91
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	319,9546	639,91
35	RELE AUXILIAR	3	DNI	59,0685	177,21
36	RELE DE PISCA	3	DNI	97,4631	292,39
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	3	DNI	97,4631	292,39
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	3	VETOR	59,0685	177,21



39	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	318,9701	637,94
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	146,6869	293,37
41	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	18,7050	37,41
				TOTAL	17.472,37
LOTE 9	CAMINHAO MB 2729				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.481,9500	1.481,95
2	AUTOMATICO	1	RSP	196,7349	196,73
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	BIANCHINI	789,9054	789,91
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	196,7349	393,47
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	RSP	291,6422	583,28
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	97,8731	97,87
7	BUCHA PARTIDA	2	RSP	18,7837	37,57
8	BUZINA	1	VETOR	97,8731	97,87
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	19,7724	39,54
10	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	691,0437	691,04
11	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRES	197,7235	197,72
12	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	247,1544	247,15
13	FAROIS DIANTEIROS	2	NBS	444,8779	889,76
14	GARFO PARTIDA	2	UNIFAP	148,2926	296,59
16	INDUZIDO PARTIDA	2	RSP	266,9267	533,85
17	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	148,2926	296,59
18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	148,2926	296,59
19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	196,7349	393,47
20	LAMPADA 1034 12V	10	TESLA	9,8862	98,86
21	LAMPADA 1141 12 V	10	TESLA	9,8862	98,86
22	LAMPADA 67 12 V	10	TESLA	9,8862	98,86
23	LAMPADA 69 12V	10	TESLA	9,8862	98,86
24	LAMPADA H4 12 V	10	TESLA	79,0894	790,89
25	LAMPADA H3 12V	10	TESLA	64,2601	642,60
26	LAMPADA H1 12V	10	TESLA	64,2601	642,60



27	LANTERNA DE PLACA	2	NBS	143,3495	286,70
28	LANTERNAS TRASEIRAS	2	SINALSUL	196,7349	393,47
29	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.977,2351	1.977,24
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	593,1705	593,17
31	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	97,8731	195,75
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	316,3576	632,72
33	PLANETARIA PARTIDA	2	ZEN	247,1544	494,31
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	247,1544	494,31
35	RELE AUXILIAR	3	DNI	59,3171	177,95
36	RELE DE PISCA	3	DNI	68,2146	204,64
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	3	DNI	97,8731	293,62
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	3	VETOR	58,3284	174,99
39	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	295,5966	591,19
40	SENSOR DE VELOCIDADE	2	VTO	217,4959	434,99
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	148,2926	296,59
42	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,7724	39,54
				TOTAL	17.313,66
LOTE 11	DUCATO (4)				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	4	EURO	1.499,2250	5.996,90
2	AUTOMATICO	4	RSP	249,8700	999,48
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	4	BIANCHINI	599,6881	2.398,75
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	4	RSP	299,8440	1.199,38
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	VETOR	99,9480	399,79
7	BUCHA PARTIDA	4	RSP	19,9896	79,96
8	BUZINA	4	VETOR	99,9480	399,79
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	8	CABOFLEX	24,9870	199,90
10	CARGA DE GÁS 134 - AR COND.	4	HDS	199,8960	799,58
11	CHAVE DE SETA	4	COSTAL	799,5841	3.198,34
12	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	4	HDS	2.498,7003	9.994,80
13	COMUTADOR DE PARTIDA	4	COSTAL	349,8180	1.399,27



14	ESTATOR ALTERNADOR	4	RSP	324,8310	1.299,32
15	FAROIS DIANTEIROS	4	NBS	699,6361	2.798,54
16	FILTRO SECADOR DO AR COND.	4	HDS	149,9220	599,69
17	GARFO PARTIDA	4	UNIFAP	149,9220	599,69
19	INDUZIDO PARTIDA	4	RSP	299,8440	1.199,38
20	INTERRUPTOR DE FREIO	4	3RHO	149,9220	599,69
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	4	3RHO	149,9220	599,69
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	4	3RHO	249,8700	999,48
23	LAMPADA 1034 12V	40	TESLA	9,9948	399,79
24	LAMPADA 1141 12 V	40	TESLA	9,9948	399,79
25	LAMPADA 67 12 V	40	TESLA	9,9948	399,79
26	LAMPADA 69 12V	40	TESLA	9,9948	399,79
27	LAMPADA H1 12V	40	TESLA	79,9584	3.198,34
28	LAMPADA H7 12V	40	TESLA	69,9636	2.798,54
29	LANTERNA DE PLACA	4	NBS	129,9324	519,73
30	LANTERNAS TRASEIRAS	8	NBS	599,6881	4.797,50
31	MÔTOR DE PARTIDA	4	EURO	2.298,8043	9.195,22
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	4	EURO	599,6881	2.398,75
33	PALHETAS, JOGO	4	VETOR	99,9480	399,79
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	4	GAUS	319,8336	1.279,33
35	PLANETARIA PARTIDA	4	ZEN	299,8440	1.199,38
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	4	GAUS	299,8440	1.199,38
37	RELE AUXILIAR	8	DNI	59,9688	479,75
38	RELE DE PISCA	8	DNI	69,9636	559,71
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	8	DNI	99,9480	799,58
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	VETOR	84,9558	679,65
41	ROTOR DO ALTERNADOR	4	RSP	319,8336	1.279,33
42	SENSOR DE VELOCIDADE	4	VTO	199,8960	799,58
43	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	4	UNIFAP	149,9220	599,69
44	TERMINAL DE BATERIA	8	CABOFLEX	19,9896	159,92



					TOTAL	69.703,65
LOTE 14 MOTONIVELADORA CAT. 120 K						
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total	
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.434,5800	1.434,58	
2	AUTOMATICO	1	RSP	394,7461	394,75	
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	BIANCHINI	781,5775	1.563,16	
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	445,2024	445,20	
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	97,9445	97,94	
7	BUCHA PARTIDA	1	RSP	19,7868	19,79	
8	BUZINA	1	VETOR	97,9445	97,94	
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT. 35 mm	2	CABOFLEX	24,7335	49,47	
10	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	2	HDS	196,8784	393,76	
11	CHAVE DE LUZ	1	MARILHA	295,8123	295,81	
12	CHAVE DE SETA	1	MARILHA	643,0701	643,07	
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	HDS	2.769,1588	2.769,16	
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	341,3218	341,32	
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	277,0148	277,01	
16	FAROIS DIANTEIROS	2	NBS	295,8123	591,62	
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	HDS	295,8123	295,81	
18	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	242,3880	242,39	
20	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	341,3218	341,32	
21	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	147,4115	147,41	
22	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	320,5457	320,55	
23	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	295,8123	295,81	
24	LAMPADA 1034 24V	6	TESLA	9,8934	59,36	
25	LAMPADA 1141 24V	6	TESLA	9,8934	59,36	
26	LAMPADA 67 24V	6	TESLA	9,8934	59,36	
27	LAMPADA 69 24V	6	TESLA	9,8934	59,36	
28	LAMPADA H4 24V	6	TESLA	79,1471	474,88	
29	LAMPADA H3 24V	6	TESLA	69,2537	415,52	
30	LAMPADA H1 24V	6	TESLA	69,2537	415,52	



31	LANTERNAS TRASEIRAS	2	NBS	295,8123	591,62
32	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	2.918,5490	2.918,55
33	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	790,4816	790,48
34	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	97,9445	195,89
35	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	345,2792	345,28
36	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	247,3347	247,33
37	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	345,2792	690,56
38	RELE AUXILIAR	3	DNI	68,2644	204,79
39	RELE DE PISCA	3	DNI	78,1578	234,47
40	RELE TEMPORIZADOR 12V	3	DNI	97,9445	293,83
41	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	3	VETOR	73,2111	219,63
42	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	341,3218	341,32
43	SENSOR DE VELOCIDADE	1	VTO	341,3218	341,32
44	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	178,0810	178,08
45	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,7868	39,57
				TOTAL	20.233,99
LOTE 15	RETROESCAVADEIRA 416-E				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.439,5000	1.439,50
2	AUTOMATICO	1	RSP	342,5059	342,51
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	BIANCHINI	594,6697	594,67
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	541,0601	541,06
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	98,2843	98,28
7	BUCHA PARTIDA	2	RSP	28,7904	57,58
8	BUZINA	1	VETOR	99,2771	99,28
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	23,8265	47,65
10	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	396,1156	396,12
11	CHAVE DE SETA	1	MARILHA	693,9468	693,95
12	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBAS	243,2289	243,23
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	342,5059	342,51
14	FAROIS DIANTEIROS	4	NBS	491,4216	1.965,69



15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	197,5614	197,56
17	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	396,1156	396,12
18	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	167,7783	167,78
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	276,9831	276,98
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	296,8385	296,84
21	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	9,9277	49,64
22	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	9,9277	49,64
23	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	9,9277	49,64
24	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	9,9277	49,64
25	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	78,4289	392,14
26	LAMPADA H7 12V	5	TESLA	78,4289	392,14
27	LANTERNAS TRASEIRAS	2	NBS	276,9831	553,97
28	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	2.679,4884	2.679,49
29	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	640,3372	640,34
30	PALHETAS, JOGO	2	VECTOR	143,9518	287,90
31	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	342,5059	342,51
32	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	317,6867	317,69
33	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	342,5059	685,01
34	RELE AUXILIAR	2	DNI	59,5662	119,13
35	RELE DE PISCA	2	DNI	89,3494	178,70
36	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,2843	196,57
37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VECTOR	79,4217	158,84
38	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	342,5059	342,51
39	SENSOR DE VELOCIDADE	1	VTO	416,9637	416,96
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	178,6987	178,70
41	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,8554	39,71
				TOTAL	16.318,17
LOTE 19 CLIO					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	984,2016	984,20
2	AUTOMATICO	1	RSP	39,4075	39,41



3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	BIANCHINI	591,1121	591,11
4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	196,0522	196,05
5	BUCHA PARTIDA	1	RSP	19,7037	19,70
6	BUZINA	1	VETOR	97,5335	97,53
7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	34,4815	68,96
8	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	492,5934	492,59
9	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	787,1642	787,16
10	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	315,2598	315,26
11	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	408,8525	408,85
12	FAROIS DIANTEIROS	2	NBS	886,6681	1.773,34
13	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	266,0004	266,00
15	INDUZIDO	1	RSP	339,8894	339,89
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	196,0522	392,10
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	294,5708	294,57
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	339,8894	339,89
19	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	9,8519	49,26
20	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	9,8519	49,26
21	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	9,8519	49,26
22	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	9,8519	49,26
23	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	78,8149	394,07
24	LAMPADA H3 12 V	5	TESLA	68,9631	344,82
25	LAMPADA H1-12 V	5	TESLA	68,9631	344,82
26	LANTERNAS TRASEIRAS	2	NBS	394,0747	788,15
27	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.082,7202	1.082,72
28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	393,0895	393,09
29	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	393,0895	786,18
30	RELE AUXILIAR	2	DNI	64,0371	128,07
31	RELE DE PISCA	2	DNI	68,9631	137,93
32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	98,5187	197,04
33	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	344,8154	344,82



Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
-34	SUPOORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	147,7780	147,78
35	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,7037	39,41
				TOTAL	12.732,55
LOTE 21 TORO					
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	992,1900	992,19
2	AUTOMATICO	1	RSP	594,9039	594,90
3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	BIANCHINI	594,9039	594,90
4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	495,5878	495,59
5	BUCHA PARTIDA	2	RSP	99,3162	198,63
6	BUZINA	1	VETOR	139,0427	139,04
7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	39,7265	79,45
8	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	1.092,4780	1.092,48
9	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	993,1618	993,16
10	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	793,5363	793,54
11	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	446,9228	446,92
12	FAROIS DIANTEIROS	2	NBS	993,1618	1.986,32
-13	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	248,2905	248,29
15	INDUZIDO	1	RSP	441,9570	441,96
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	396,2716	792,54
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	446,9228	446,92
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	446,9228	446,92
19	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	19,8632	99,32
20	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	19,8632	99,32
21	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	19,8632	99,32
22	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	19,8632	99,32
23	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	99,3162	496,58
24	LAMPADA H3 12 V	5	TESLA	79,4529	397,26
25	LAMPADA H1 12 V	5	TESLA	79,4529	397,26
26	LANTERNAS TRASEIRAS	2	NBS	794,5295	1.589,06
27	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	2.183,9629	2.183,96



Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	546,2390	546,24
29	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	446,9228	893,85
30	RELE AUXILIAR	2	DNI	99,3162	198,63
31	RELE DE PISCA	2	DNI	99,3162	198,63
32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	DNI	74,4871	148,97
33	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	496,5809	496,58
34	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	198,6324	198,63
35	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,8632	39,73
				TOTAL	18.966,43

LOTE 24 ONIBUS VW (3) VEICULOS

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	3	EURO	982,8487	2.948,55
2	AUTOMATICO	3	RSP	442,2919	1.326,88
3	BATERIA 150 AH 1 ANO DE GARANTIA	3	BIANCHINI	982,8487	2.948,55
4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	3	RSP	240,7979	722,39
5	BUCHA PARTIDA	6	RSP	4,9142	29,49
6	BUZINA	3	VETOR	98,2849	294,85
7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	6	CABOFLEX	34,3997	206,40
8	CHAVE DE LUZ	3	MARILHA	437,3677	1.312,10
9	CHAVE DE SETA	3	COSTAL	490,4415	1.471,32
10	COMUTADOR DE PARTIDA	3	FACOBRAS	343,0142	1.029,04
11	ESTATOR ALTERNADOR	3	RSP	441,2991	1.323,90
12	FAROIS DIANTEIROS	6	NBS	343,0142	2.058,09
13	GARFO PARTIDA	3	UNIFAP	264,3863	793,16
15	INDUZIDO	3	RSP	490,4415	1.471,32
16	INTERRUPTOR DE FREIO	3	3RHO	195,5869	586,76
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	3	3RHO	318,4430	955,33
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	3	3RHO	392,1566	1.176,47
19	LAMPADA 1034 12V	30	TESLA	9,8285	294,86
20	LAMPADA 1141 12V	30	TESLA	9,8285	294,86
21	LAMPADA 67 12 V	30	TESLA	9,8285	294,86



22	LAMPADA 69 12V	30	TESLA	9,8285	294,86
23	LAMPADA H4 12 V	30	TESLA	78,6279	2.358,84
24	LAMPADA H3 12 V	30	TESLA	68,7994	2.063,98
25	LAMPADA H7 12 V	30	TESLA	68,7994	2.063,98
26	LANTERNAS TRASEIRAS	6	NBS	196,5697	1.179,42
27	MOTOR DE PARTIDA	3	EURO	1.964,7145	5.894,14
28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	3	GAUS	343,9970	1.031,99
29	REGULADOR DE VOLTAGEM	3	GAUS	343,9970	1.031,99
30	RELE AUXILIAR	10	DNI	58,9709	589,71
31	RELE DE PISCA	10	DNI	68,7994	687,99
32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	10	DNI	88,4564	884,56
33	ROTOR DO ALTERNADOR	3	VETOR	442,2819	1.326,85
34	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	3	RSP	176,9128	530,74
35	TERMINAL DE BATERIA	6	UNIFAP	19,6570	117,94
36	CINEMATICO	20	CABOFLEX	68,7994	1.375,99
37	CALOTA	20	CAPANEMA	44,2282	884,56
38	VALVULA	20	CAPANEMA	24,5712	491,42
39	CANO	20	CAPANEMA	44,2282	884,56
40	MANGUEIRA DE RODOAR METRO	20	CAPANEMA	14,7427	294,85
41	RELOGIO DE RODOAR	3	CAPANEMA	835,4214	2.506,26
42	FITA LED METRO	60	CATA	24,5712	1.474,27
43	PORCA DE RODOAR	30	CAPANEMA	9,8285	294,86
				TOTAL	49.803,00
LOTE 26 ONIBUS SCANIA K113CL					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	981,0437	981,04
2	AUTOMATICO	1	RSP	437,0015	437,00
3	BATERIA 150 AH 1 ANO DE GARANTIA	1	BIANCHINI	981,0437	981,04
4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	240,5963	240,60
5	BUCHA PARTIDA	2	RSP	19,6405	39,28
6	BUZINA	1	VETOR	97,2205	97,22



7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	39,2810	78,56
8	CHAVE DE LUZ	2	COSTAL	490,0308	980,06
9	CHAVE DE SETA	2	MARILHA	490,0308	980,06
10	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	342,7270	342,73
11	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	440,9296	440,93
12	FAROIS DIANTEIROS	2	NBS	342,7270	685,45
13	GÂRFO PARTIDA	2	UNIFAP	264,1649	528,33
15	INDUZIDO	2	RSP	490,0308	980,06
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	195,4231	390,85
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	314,2482	314,25
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	391,8283	391,83
19	LAMPADA 1034 12V	10	TESLA	9,8203	98,20
20	LAMPADA 1141 12 V	10	TESLA	9,8203	98,20
21	LAMPADA 67 12 V	10	TESLA	9,8203	98,20
22	LAMPADA 69 12V	10	TESLA	9,8203	98,20
23	LAMPADA H4 12 V	10	TESLA	78,5621	785,62
24	LAMPADA H3 12 V	10	TESLA	68,7418	687,42
25	LAMPADA H7 12 V	10	TESLA	68,7418	687,42
26	LANTERNAS TRASEIRAS	2	NBS	196,4051	392,81
27	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.963,0695	1.963,07
28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	392,8103	785,62
29	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	333,8888	667,78
30	RELE AUXILIAR	5	DNI	49,1013	245,51
31	RELE DE PISCA	5	DNI	58,9215	294,61
32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	VETOR	78,5621	314,25
33	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	490,0308	980,06
34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	176,7646	353,53
35	TERMINAL DE BATERIA	6	CABOFLEX	19,6405	117,84
36	CINEMATICO	10	CAPANEMA	73,6519	736,52
37	CALOTA	10	CAPANEMA	44,1912	441,91



38	VALVULA	5	CAPANEMA	24,5506	122,75
39	CANO	15	CAPANEMA	44,1912	662,87
40	MANGUEIRA DE RODOAR METRO	20	CAPANEMA	14,7304	294,61
41	RELOGIO DE RODOAR	1	CAPANEMA	829,8117	829,81
42	FITA LED METRO	30	CATA	24,5506	736,52
43	KIT RODOAR TACOAR	1	CAPANEMA	2.646,5594	2.646,56
44	CORREIA ALTERNADOR	3	CONTINENTAL	127,6633	382,99
45	INVERSOR 24/110	1	UM MAS	686,4360	686,44
46	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	1	JMS	342,7270	342,73
47	PORCA DE RODOAR	30	CAPANEMA	9,8203	294,61
				TOTAL	25.735,95
LOTE27	SCANIA R124 GA4X2NZ400				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	986,7300	986,73
2	AUTOMATICO	1	RSP	439,5296	439,53
3	BATERIA 150 AH 1 ANO DE GARANTIA	1	BIANCHINI	987,7070	987,71
4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	241,9882	241,99
5	BUCHA PARTIDA	2	RSP	18,7664	37,53
6	BUZINA	1	VETOR	97,7830	97,78
7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	29,6312	59,26
8	CHAVE DE LUZ	2	COSTAL	493,8535	987,71
9	CHAVE DE SETA	2	MARILHA	492,8658	985,73
10	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	340,7589	340,76
11	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	444,4681	444,47
12	FAROIS DIANTEIROS	2	NBS	340,7589	681,52
13	GARFO PARTIDA	2	UNIFAP	256,8038	513,61
15	INDUZIDO	2	RSP	493,8535	987,71
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	197,5414	395,08
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	222,2341	222,23
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	394,0951	394,10
19	LAMPADA 1034 12V	10	TESLA	9,8771	98,77



20	LAMPADA 1141 12 V	10	TESLA	9,8771	98,77
21	LAMPADA 67 12 V	10	TESLA	9,8771	98,77
22	LAMPADA 69 12V	10	TESLA	9,8771	98,77
23	LAMPADA H4 12 V	10	TESLA	79,0166	790,17
24	LAMPADA.H3 12 V	10	TESLA	69,1395	691,40
25	LAMPADA H7 12 V	10	TESLA	69,1395	691,40
26	LANTERNAS TRASEIRAS	2	NBS	207,4185	414,84
-27	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.975,4139	1.975,41
28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	390,1442	780,29
29	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	340,7589	681,52
30	RELE AUXILIAR	5	DNI	59,2624	296,31
31	RELE DE PISCA	5	DNI	69,1395	345,70
32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	VETOR	88,8936	355,57
33	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	492,8658	985,73
34	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	167,9102	335,82
35	TERMINAL DE BATERIA	6	CABOFLEX	19,7541	118,52
36	CINEMATICO	10	CAPANEMA	74,0780	740,78
37	CALOTA	10	CAPANEMA	39,5083	395,08
38	VALVULA	5	CAPANEMA	24,6927	123,46
39	CANO	15	CAPANEMA	44,4468	666,70
40	MANGUEIRA DE RODOAR METRO	20	CAPANEMA	14,8156	296,31
41	RELOGIO DE RODOAR	1	CAPANEMA	834,6124	834,61
42	FITA LED METRO	30	CATA	24,6927	740,78
43	KIT RODOAR TACOAR	1	CAPANEMA	2.666,8088	2.666,81
44	CORREIA ALTERNADOR	3	CONTINENTAL	123,4634	370,39
45	INVERSOR 24/110	1	UM-MAIS	691,3949	691,39
46	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	1	JMS	340,7589	340,76
47	PORCA DE RODOAR	30	CAPANEMA	9,8771	296,31
				TOTAL	25.824,60
LOTE 31	FIORINO/FURGONETA 2 VEICULOS				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total



1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	EURO	993,4000	1.986,80
2	AUTOMATICO	2	RSP	243,6333	487,27
3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	BIANCHINI	333,1312	666,26
4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	RSP	243,6333	487,27
5	BUCHA PARTIDA	6	RSP	19,8884	119,33
6	BUZINA	2	VETOR	98,4477	196,90
7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	8	CABOFLEX	38,7824	310,26
8	CHAVE DE LUZ	2	COSTAL	695,1007	1.390,20
9	CHAVE DE SETA	2	MARILHA	695,1007	1.390,20
10	COMUTADOR DE PARTIDA	2	FACOBRAS	298,3265	596,65
11	ESTATOR ALTERNADOR	2	RSP	396,7742	793,55
12	FAROIS DIANTEIROS	4	NBS	994,4215	3.977,69
13	GARFO PARTIDA	2	UNIFAP	243,6333	487,27
15	INDUZIDO	2	RSP	343,0754	686,15
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	322,1926	644,39
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	348,0475	696,10
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	348,0475	696,10
19	LAMPADA 1034 12V	6	TESLA	9,9442	59,67
20	LAMPADA 1141 12 V	6	TESLA	9,9442	59,67
21	LAMPADA 67 12 V	6	TESLA	9,9442	59,67
22	LAMPADA 69 12V	6	TESLA	9,9442	59,67
23	LAMPADA H4 12 V	6	TESLA	79,5537	477,32
24	LAMPADA H3 12 V	6	TESLA	69,6095	417,66
25	LAMPADA H1 12 V	6	TESLA	69,6095	417,66
26	LANTERNAS TRASEIRAS	6	NBS	442,5176	2.655,11
27	MOTOR DE PARTIDA	2	EURO	994,4215	1.988,84
28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	396,7742	793,55
29	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	318,2149	636,43
30	RELE AUXILIAR	5	DNI	59,6653	298,33
31	RELE DE PISCA	5	DNI	69,6095	348,05



32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	6	VETOR	84,5258	507,15
33	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	343,0754	686,15
34	SUPOORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	144,1911	288,38
35	COMPRESSOR DE AR CONDICOIONADO	2	HDS	2.186,7330	4.373,47
36	FILTRO AR CONDICIONADO	2	HDS	98,4477	196,90
37	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	2	HDS	198,8843	397,77
38	TERMINAL DE BATERIA	4	CABOFLEX	19,8884	79,55
				TOTAL	30.413,39
LOTE34 MERIVA PREMIUM					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	991,7000	991,70
2	AUTOMATICO	1	RSP	292,5452	292,55
3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	BIANCHINI	332,2124	332,21
4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	396,6715	396,67
5	BUCHA PARTIDA	2	RSP	18,8419	37,68
6	BUZINA	1	VETOR	78,3426	78,34
7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	38,6755	77,35
8	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	738,8007	738,80
9	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	738,8007	738,80
10	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRA	342,1292	342,13
11	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	242,9613	242,96
12	FAROIS DIANTEIROS	2	NBS	887,5526	1.775,11
13	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	123,9598	123,96
15	INDUZIDO	1	RSP	242,9613	242,96
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	148,7518	297,50
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	148,7518	148,75
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	148,7518	148,75
19	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	9,9168	49,58
20	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	9,9168	49,58
21	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	9,9168	49,58
22	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	9,9168	49,58



23	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	79,3343	396,67
24	LAMPADA H3 12 V	5	TESLA	69,4175	347,09
25	LAMPADA H1 12 V	5	TESLA	69,4175	347,09
26	LANTERNAS TRASEIRAS	2	NBS	297,5036	595,01
27	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	990,6871	990,69
28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	347,0876	347,09
29	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	342,1292	684,26
30	RELE AUXILIAR	2	DNI	44,6255	89,25
31	RELE DE PISCA	2	DNI	49,5839	99,17
32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	119,0015	238,00
33	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	297,5036	297,50
34	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	123,9598	123,96
35	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,8336	39,67
				TOTAL	11.800,01

TOTAL R\$ 339.843,58 (Trezentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento



firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115

3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (251) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103



3.3.90.30.00 (252) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (258) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (469) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
3.3.90.30.00 (470) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
3.3.90.30.00 (480) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
3.3.90.30.00 (481) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (342) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (509) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 497
3.3.90.30.00 (510) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497
3.3.90.30.00 (511) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49702
3.3.90.30.00 (512) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349702

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (358) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (517) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.30.00 (392) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 771
3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3771



12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (534) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766
- 3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767
- 3.3.90.30.00 (536) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3770
- 3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3938
- 3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (432) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (548) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (439) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste



Edital de Pregão e em seus Anexos:

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Srª. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


JOSEMAR MATULLE SAVIO
Josemar Matulle Sávio
CPF: 042.874.409-51


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **38/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
- PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata.
- PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.
- PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.
- PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratada, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
- PARÁGRAFO OITAVO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.
- PARÁGRAFO NONO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JOSEMAR MATULLE SAVIO.

ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 1084, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 28.086.774/0001-04.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSEMAR MATULLE SÁVIO

CPF: 042.874.409-51.



LOTE 2 UNO MILLE					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	SAVIO	234,9057	469,81
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	75,4717	1.132,08
				TOTAL	1.601,89
LOTE 3 CELTA 2013					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	SAVIO	197,6582	395,32
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	78,4673	1.177,01
				TOTAL	1.572,33
LOTE 8 CAMINHAO MB 1218					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
16	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	SAVIO	166,3764	3.327,53
				TOTAL	3.327,53
LOTE 9 CAMINHAO MB 2729					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
15	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	79,0894	1.186,34
				TOTAL	1.186,34
LOTE 11 DUCATO (4)					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	4	SAVIO	199,8960	799,58
18	HORA DE MAO-DE-OBRA	80	SAVIO	79,9584	6.396,67
				TOTAL	7.196,25
LOTE 14 MOTONIVELADORA CAT. 120 K					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	1	SAVIO	196,8784	196,88
19	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	97,9445	1.469,17
				TOTAL	1.666,05
LOTE 15 RETROESCAVADEIRA 416-E					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	1	SAVIO	197,5614	197,56
16	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	98,2843	1.474,26
				TOTAL	1.671,83
LOTE 19 CLIO					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total



14	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	77,8298	1.167,45
				TOTAL	1.167,45
LOTE 21 TORO					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
14	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	158,9059	2.383,59
				TOTAL	2.383,59
LOTE 24 ONIBUS VW (3) VEICULOS					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
14	HORA DE MAO-DE-OBRA	60	SAVIO	98,2849	5.897,09
				TOTAL	5.897,09
LOTE 26 ONIBUS SCANIA K113CL					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
14	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	SAVIO	98,2026	1.964,05
				TOTAL	1.964,05
LOTE 27 SCANIA R124 GA4X2NZ400					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
14	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	SAVIO	98,7707	1.975,41
				TOTAL	1.975,41
LOTE 31 FIORINO/FURGONETA 2 VEICULOS					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
14	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	SAVIO	79,5537	2.386,61
				TOTAL	2.386,61
LOTE 34 MERIVA PREMIUM					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
14	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	79,3343	1.190,01
				TOTAL	1.190,01

TOTAL R\$ 35.186,42 (Trinta e cinco mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar



conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.



PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 (006) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (063) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (079) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (110) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social



08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (121) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (180) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (181) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (253) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (254) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (259) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (260) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (317) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (318) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (319) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.39.00 (320) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.39.00 (471) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3371

3.3.90.39.00 (472) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00 (482) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.39.00 (483) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.39.00 (476) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3494

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 (350) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.39.00 (513) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 349702

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.



10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.39.00 (372) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (373) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.39.00 (374) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369
- 3.3.90.39.00 (483) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3495
- 3.3.90.39.00 (521) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.39.00 (400) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (401) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.39.00 (402) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.39.00 (403) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.39.00 (404) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.39.00 (571) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3771
- 3.3.90.39.00 (529) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3934
- 3.3.90.39.00 (530) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3936
- 3.3.90.39.00 (531) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.39.00 (420) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (421) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.39.00 (422) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.39.00 (423) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.39.00 (540) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3766
- 3.3.90.39.00 (541) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3767
- 3.3.90.39.00 (542) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3938

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.39.00 (435) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (549) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 776
- 3.3.90.39.00 (550) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3776

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 1 - São obrigações do Município:



1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04


JOSEMAR MATULLE SAVIO
Josemar Matulle Sávio
CPF: 042.874.409-51


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata